



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 025/2025-CPJ

### S I G I L O S O

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o recebimento tempestivo do Recurso Administrativo, às fls. 748/757, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. interposto em face da decisão da Resolução n.º 023/2025-CSMP que acolheu a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça em não realizar eleição suplementar para recomposição do quadro do Conselho Superior do Ministério Público e posteriormente declinar a competência dos presentes autos ao Conselho Nacional do Ministério Público em razão da ausência de quórum qualificado para votação da remoção compulsória por interesse público do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2;

**CONSIDERANDO** o teor do voto da Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha pelo não conhecimento do Recurso Administrativo ou, caso seja conhecida a irrisignação, pelo não provimento, mantendo assim a decisão exarada por meio da Resolução n.º 023/2025-CSMP;

**CONSIDERANDO** o teor do Voto-Vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva pela nulidade do procedimento de remoção compulsória do referido Promotor de Justiça e, caso o e. Colégio de Procuradores de Justiça conclua que a medida administrativa decorre de outros fatos que não os apurados nos Procedimentos Administrativos Disciplinares já finalizados, pelo julgamento da remoção compulsória pelo c. Conselho Superior do Ministério Público, dada a ausência de impedimento de seus membros;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Associação Amazonense do Ministério Público (AAMP) pela manutenção da habilitação como *amicus curiae* nos presentes autos, além da sua preocupação relacionada ao encaminhamento de processos envolvendo casos de remoção de membros do Ministério Público por interesse público ao julgamento em única e última instância administrativa por parte do CNMP, e a necessidade de recomposição do quadro de julgadores do c. Conselho Superior do Ministério Público nas hipóteses em que não se alcance o quórum necessário para julgamento de casos como este, visto que o c. Conselho Superior do Ministério Público não poderia abdicar de sua competência originária de julgamento;

**CONSIDERANDO** o entendimento apresentado verbalmente em sessão pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

de que o interesse público não caracteriza sanção disciplinar, razão pela qual a remoção compulsória do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. D. R. de O. deve ser submetida ao Conselho Superior do Ministério Público cujos membros não estão impedidos para apreciar;

**CONSIDERANDO** que aderiram ao entendimento formulado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues as Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça Relatora e Vistante, respectivamente, Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha e Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

**CONSIDERANDO** os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma e Dr. Jorge Michel Ayres Martins;

**CONSIDERANDO** a notificação do interessado e de seu advogado legalmente constituído, nos termos da Certidão n.º 97.2025.SOCL.1739795.2025.021960;

**CONSIDERANDO** a sigilosidade do referido julgamento, tendo em vista a relação deste Procedimento com outros sigilosos;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto da ilustre Relatora, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 3 de outubro de 2025,

**RESOLVE:**

**CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. em face da Resolução n.º 023/2025-CSMP, de 15 de abril de 2025, alterando-se a referida decisão emanada pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas em todos os seus termos, considerando a necessidade de que seja apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público a remoção compulsória motivada por interesse público, sem natureza de sanção, reconhecendo a inexistência de impedimento dos membros daquele colegiado para apreciação da matéria administrativa constante nos presentes autos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 3 de outubro de 2025.

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

Membro

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

Membro

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

Membro e Vistante

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

Membro

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

Membro

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

Membro

**KARLA FREGAPANI LEITE**

Membro

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**

Membro

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

Membro

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

Membro

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

Membro

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**

Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

Membro e Relatora

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**

Membro

**MARLENE FRANCO DA SILVA**

Membro

**NILDA SILVA DE SOUSA**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 06/10/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 06/10/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/10/2025, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 06/10/2025, às 22:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieirals Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 07/10/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/10/2025, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 08/10/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 08/10/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/10/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/10/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino**,  
**Procurador(a) de Justiça**, em 09/10/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **1976790** e o código CRC **E54FD4B9**.

2025.022230

1976790v3